



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19/08/2020
[Signature]

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
25026/2020	
Recebido em	25/08/2020
Horário	13:17 horas
Rúbrica	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.563, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.800, DE 17 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO REGIME PRÓPRIO EM EXTINÇÃO – RPPS, EM VIRTUDE DA LEI Nº 2.556/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.800, de 17 de agosto de 2007, que institui contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM 19 DE AGOSTO DE 2020; 66º Emancipação Política; 16ª Legislatura.

[Signature]
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO